



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br  
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.331, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor e Responsável Técnico para acompanhamento do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam designados, partir de 20 de fevereiro de 2025, os servidores públicos Ademir Salvador Dallacqua, Contador da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, CRC nº 1SP167636-0 e Gilco Pereira de Souza, Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, CREA nº 0641962122-SP, para exercerem, respectivamente, as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO, para acompanhamento do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 19 de fevereiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
DECRETO Nº 6.332, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de Transposição de recursos orçamentários que especifica.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), conforme dispões o art. 9º da Lei nº 3.240, de 28 de junho de 2024.

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – GABINETE

02.01.02 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ECONOMICA/FINANCEIRO

04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ECONÔMICA FINANCEIRA

008 – 3.1.90.11.00.04.122.0002.2003 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$100.000,00

02.02. – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA

04.122.0004.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

038 – 3.3.90.40.00.04.122.0004.2007 – 1 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação..... R\$ 250.000,00

02.09 – DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.03 – SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0020.2044 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

279 – 4.4.90.52.00.15.452.0020.2044 – 1 – Equipamento e Material Permanente ..... R\$120.000,00

02.11 – DIVISÃO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO

27.813.0026.2051 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATIVIDADES

RECREATIVAS

304 – 3.3.90.39.00.27.813.0026.2051 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$150.000,00

TOTAL

..... R\$620.000,00

Art. 2º. A Cobertura da Transposição de que trata o art. anterior no valor de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), saíra da dotação abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO

02.11 – DIVISÃO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO

27.813.0026.2053 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATIVIDADES DO TURISMO

309 – 27.813.0026.2053 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$620.000,00

TOTAL

..... R\$620.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 19 de fevereiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.333, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova a Resolução nº 74, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o desdobramento de ficha e transposição de recurso orçamentário no orçamento do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia que especifica.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 74, de 19 de fevereiro de 2025, do Departamento de Higiene e Saúde, consoante ao art. 9º, da Lei nº 3.240, de 28 de junho de 2025.

03.02.09 – SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.0042.2073 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADE/SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00.10.302.0042.2073 – 2 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$300.000,00

TOTAL

..... R\$300.000

Art. 2º. Fica aprovada a Resolução nº 74, de 19 de fevereiro de 2025, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários do Departamento de Higiene e Saúde, consoante ao art. 6º, da Lei

Orçamentária nº 3.127, de 6 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme dotações abaixo especificadas:

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.02.03 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.301.0041.2069 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES /SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.3.90.30.00.10.301.0042.2068 – 2 – Material de Consumo ..... R\$100.000,00

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.02.04 – SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

10.301.0041.2069 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES /SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.10.301.0042.2069 – 1 – Material de Consumo

Valor da publicação: R\$ 30,24  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

R\$ 200.000,00

TOTAL

R\$300.000,00

Art. 3º. A cobertura do desdobramento e Transposição de que trata o art. anterior será feita com o recurso oriundo de Anulação de Dotação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme dotações abaixo especificadas:

03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS

03.02.03 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.301.0041.2069 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES /SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.1.90.11.00.10.301.0041.2068 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$300.000,00

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.02.09 – SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.0042.2073 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADE/SERVIÇO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

85 - 3.1.90.11.00.10.302.0042.2073 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$300.000,00

TOTAL

R\$600.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 19 de fevereiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.334, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre desligamento e designação de novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam desligados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo

Suplente: José Carlos Gonçalves de Aguiar

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica

Titular: Suely Bataus Barbosa

Suplente: Rogéria Santos P. Mendes May

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Márcia Cassiano Costa

Suplente: Herica Chicarelli Quintino Dallaqua

Representante dos Técnicos-administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação

Suplente: Mariza de Menezes Bispo

Representante da Sociedade Civil

Suplente: Pércio Fidélis da Silva

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros, a partir desta data no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB, conforme segue:

Representante do Poder Executivo

Suplente: Luciana Cassia Pereira Capel

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica

Titular: Vilma Maria do Nascimento Vicentin

Suplente: Giseli Tomé Redusino

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Rosangela da Silva Souza

Suplente: Maisa Klemp Rosa Cateli Silva

Representante dos Técnicos-administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação

Suplente: Alexander dos Santos Salustiano

Representante da Sociedade Civil

Suplente: Marcelo Mendes Florentino Reis

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 21 de fevereiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.335, DE 21 DE FEVEREIRO DE

2025

Dispõe sobre a inclusão de membro Pregoeiro e da Comissão de Contratação para o exercício de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado para exercer a função de Agente responsável pela condução dos certames na modalidade pregão, para o exercício de 2025, o servidor público municipal Lucas Niinuma, como pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pompeia, em conjunto com as servidoras públicas municipais Fernanda Moro Elias e Michelle Romano Murched Botelho, designadas através do Decreto nº 6.321/2025.

Art. 2º. Fica designado para compor a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para o exercício de 2025, o servidor público municipal Lucas Niinuma, em conjunto com as servidoras públicas municipais Lais Regina Santos do Carmo Oliveira,

Presidenta da Comissão, Alessandra Hamazaki Feitosa Rosa, Fernanda Moro Elias e Michelle Romano Murched Botelho, designadas através do Decreto nº 6.321/2025.

Art. 3º. Ficam mantidos, para o exercício de 2025, os demais membros constantes no Decreto nº 6.321, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 21 de fevereiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.337, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de Transposição de recursos orçamentários que especifica.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme dispões o art. 9º da Lei nº 3.240, de 28 de junho de 2024.

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.04.01 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0008.2022 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

126 – 3.3.90.48.00.08.241.0008.2022 – 1 – Outros Serviços Financeiros a Pessoa Física

..... R\$25.000,00  
**TOTAL**  
 ..... R\$25.000,00  
 Art. 2º. A Cobertura da Transposição de que trata o art. anterior no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), saíra da dotação abaixo discriminada:  
 02 – PODER EXECUTIVO  
 02.03. – DIVISÃO DE FINANÇAS  
 28.843.0000.2019 – Dívidas/Sentenças  
 103 – 3.2.90.21.00.28.843.0000.2019 – Juros sobre a Dívida por Contrato  
 ..... R\$25.000,00  
**TOTAL**

..... R\$25.000,00  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.  
 Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de fevereiro de 2025.  
 DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
 Prefeito Municipal de Pompeia  
 Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.  
 Lucas José Sena da Silva Minineli  
 Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
 DECRETO Nº 6.338, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.  
 Dispõe sobre a nomeação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompeia

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º. Fica nomeada a Senhora Mariana Maranho da Silva, RG nº 52.147.092-4, CPF sob o nº 508.521.908-24, Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompeia.  
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de fevereiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
 Prefeito Municipal de Pompeia  
 Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.  
 Guilherme Amorim da Silva  
 Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
 DECRETO Nº 6.339, DE 6 DE MARÇO DE 2025  
 Dá nova redação ao artigo 1º, parágrafo único, alínea “b”, do Decreto nº 6.313/2025, que regulamenta a contratação de estagiários.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º. O artigo 7º, parágrafo único, alínea “b”, do Decreto nº 2.865/2001, que regulamenta a Lei n. 1.931/2001, que autoriza a contratação de estagiários, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Parágrafo Único – Ficam estipulados, para efeito de pagamento de bolsa mensal aos estagiários vinculados aos agentes de integração públicos e/ou privados, as cargas horárias e respectivos valores abaixo discriminados, acrescidos da importância correspondentes ao auxílio-transporte autorizado pela Lei nº 2.259, de 20 de fevereiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 6.312, de 03 de fevereiro de 2025, que passa a ser no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais):  
 b) Nível Médio e/ou Técnico:  
 (...) 20 horas semanais: R\$ 516,16 + R\$ 48,00 = R\$ 564,16

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 06 de março de 2025.  
 DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
 Prefeito Municipal de Pompeia  
 Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra  
 Lucas José Sena da Silva Minineli  
 Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
 DECRETO Nº 6.340, DE 7 DE MARÇO DE 2025  
 Afeta área urbana para abertura de via pública.  
 DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**  
 Art. 1º. Fica afetada, passando à classe dos bens de uso comum do povo, o imóvel urbano, constituído pelos lotes de terrenos nºs 23 e 24 da quadra “F”, situado no Loteamento denominado “Jardim das Cerejeiras”, nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com a área total de 500,31 metros quadrados, dentro das seguintes medidas, dívidas e confrontações: pela frente mede 21,40 metros para a Rua Luiz Fernandes Barbosa; do lado direito, mede 23,14 metros divisando com o lote nº 25 da mesma quadra; do lado esquerdo, mede 23,62 metros divisando com o Lote nº 22 desta mesma quadra; e, finalmente pelos fundos, mede 21,40 metros, divisando com o Sítio Lacombe Gleba A-1 (matricula nº 16.898), distando 213,09 metros do início da curvatura do lote nº 02 na esquina da Avenida João Batista Lima, lado ímpar. Cadastro Municipal nº 5385023101; devidamente matriculado no Oficial de Registro de Imóveis de Pompeia, sob nº 21.250 Livro 02.  
 Art. 2º. A área descrita no artigo 1º deste Decreto, destina-se à abertura de via pública.  
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.  
 Prefeitura Municipal de Pompeia, 07 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
 Prefeito Municipal de Pompeia  
 Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.  
 Lucas José Sena da Silva Minineli  
 Diretor da Secretária do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
 DECRETO Nº 6.341, DE 07 DE MARÇO DE 2025.  
 Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, para complementação de mandato.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º. Ficam designados, para complementação de mandato até o dia 30 de abril de 2025, os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, conforme segue:

**PODER PÚBLICO**  
 Representante da Secretaria Municipal De Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
 Titular: Fernando Boschi Martins  
 Suplente: Weverton Luis Borrasca Gonçalves  
 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
 Titular: Camila Ribeiro Nogueira Suga  
 Suplente: Gildo Pereira de Souza  
 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Titular: Marileide de Maia Mascarin  
 Suplente: Giseli Tomé Redusino

Valor da publicação: R\$ 30,24  
 Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Representante do Departamento de Higiene e Saúde - DHS

Titular: Luciana Ferreira Domingues

Suplente: (...)

Art. 2º. Ficam exonerados os membros designados pelo Decreto nº 6.008, de 24 de abril de 2023, que foram substituídos pelo presente Decreto.

Art. 3º. Ficam mantidos, até o final do mandato em 30 de abril de 2025, os demais membros constantes no Decreto nº 6.008, de 24 de abril de 2023. Decreto nº 6.341/2025

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 07 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli

Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.343, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Institui o Comitê de criação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal da República, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito

Federal e os Municípios para protegerem o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o disposto no artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 2.305, de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

Considerando a necessidade de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos que assegurem a promoção, desenvolvimento, a implantação e manutenção de ações voltadas à assistência, proteção, direitos e defesa do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de criação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que será composto pelos seguintes membros:

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Celso Andrade

Gabinete do Prefeito

Lucas José Sena da Silva Minineli

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Fernando Boschi Martins

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Levi Gomes de Oliveira

Philippe de Moraes Gama

Art. 2º. Compete ao Comitê de criação do Plano:

I. gerenciar a criação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II. coordenar e acompanhar as etapas de criação do Plano de Aplicação;

IV. garantir que o Plano de Aplicação atenda às necessidades e objetivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, em plena consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.305, de 21 de setembro de 2009;

Parágrafo único: O Comitê poderá solicitar apoio técnico para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli

Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.344, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre constituição de Junta Médica – Processo Administrativo nº 212/2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 98, §2º e §3º, que garante a redução da jornada de trabalho aos funcionários públicos federais, sendo, também, referido direito estendido aos servidores públicos estaduais e municipais;

Considerando o Processo Administrativo nº 212/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os médicos Dr. Luiz Gustavo Jardim da Silva, Médico do Trabalho, inscrito no CRM sob nº 130.120/SP e o Dr. Dennis Eduardo Chagas, Médico Cardiologista, inscrito no CRM sob nº 117.056/SP, para constituírem Junta Médica destinada a avaliar a necessidade de redução da jornada de trabalho dos funcionários públicos municipais portadores de deficiência, ou que tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pompeia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli

Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.346, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Designação de integrantes da Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 4.931/2017.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, os membros da Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos para a formalização de parcerias por meio de Termos de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito das Políticas de Assistência Social e Educacional, nos termos do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 4.931, de 15 de março de 2017, em substituição aos membros designados pelo Decreto nº 6.150, de 25 de janeiro de 2024, conforme segue:

I – Servidores do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal

Peterson Sampaio de Oliveira - Presidente

Gisele Cristina Luiz May - Secretária

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Marcelo Henrique de Abreu Mazega

II – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

Erica Vieira de Souza Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli

Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.347, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Nomeia gestor responsável pelas parcerias celebradas mediante termo de fomento ou colaboração com as organizações da sociedade civil, no âmbito das políticas de assistência social e educacional, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesses público e recíproco, determinando que essas parcerias devem

ser realizadas mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor municipal Paulo Henrique Barbosa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, como GESTOR responsável pelas parcerias celebradas por meio de Termo de Fomento ou Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito das Políticas de Assistência Social e Educacional com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo único: O Gestor cumprirá as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, no que tange as suas atribuições e os dispositivos dos Editais de Chamamento.

Art. 2º A nomeação de que trata este Decreto é considerada de interesse público e não será, de qualquer forma, remunerada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli

Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.348, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Substituição de integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto nº 5.789/2021.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, a partir desta data, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 4.938, de 16 de março de 2017, em substituição aos membros designados pelo Decreto nº 5.798/2021, conforme segue:

Philippe de Moraes Gama - Presidente

Flávia Moreira Batista de Souza - Secretária

Jandira dos Santos Souza

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli

Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.349, DE 12 MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia,

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a conduta dos servidores públicos municipais, garantindo padrões éticos, profissionalismo e respeito no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a importância da transparência, integridade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Conduta na Administração Pública de Pompeia, conforme anexo único deste decreto, que estabelece normas de conduta, padrões éticos e diretrizes para os servidores públicos municipais.

Art. 2º. O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores da administração direta e indireta, incluindo ocupantes de cargos efetivos, comissionados e temporários, devendo ser cumprido integralmente.

Art. 3º. As chefias imediatas e os órgãos de controle interno serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Conduta, garantindo sua aplicação em todas as unidades administrativas e de atendimento ao público.

Art. 4º. O descumprimento das disposições contidas no Código de Conduta poderá acarretar sanções disciplinares, nos termos da legislação vigente, incluindo advertência, suspensão e demais penalidades cabíveis.

Art. 5º. O Código de Conduta deverá ser amplamente divulgado, por meio de publicação no site oficial da Prefeitura, comunicação eletrônica aos servidores municipais e disponibilização de cópias nos setores administrativos.

Art. 6º. Todos os servidores deverão assinar um termo de ciência e compromisso em relação ao Código de Conduta, que será arquivado pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli

Diretor da Secretaria do Gabinete

CÓDIGO DE CONDUTA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE POMPEIA – SP

Este Código de Conduta tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para os servidores públicos, garantindo padrões éticos, profissionalismo e respeito no ambiente de trabalho. As normas descritas devem ser seguidas rigorosamente, assegurando a integridade da administração pública direta e indireta e a adequada prestação de serviços à sociedade.

1. Normas de Conduta

1.1 Princípios Fundamentais

Os servidores públicos devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios:

- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Integridade, transparência e respeito aos interesses da coletividade;
- Responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- Zelo pela imagem institucional e pelo ambiente de trabalho harmonioso.

1.2 Deveres do Servidor Público

- Agir com urbanidade, profissionalismo e respeito no atendimento ao público e no trato com colegas de trabalho;
- Exercer suas funções com imparcialidade, dedicação e eficiência;
- Preservar o patrimônio público, evitando desperdícios e mau uso de recursos;
- Manter sigilo de informações estratégicas, conforme previsto em lei;
- Recusar vantagens indevidas e comunicar qualquer tentativa de corrupção ou irregularidade;
- Seguir as diretrizes institucionais e buscar capacitação contínua.

Valor da publicação: R\$ 30,21.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

### 1.3 Restrições ao Contato com Fornecedores

É proibido o contato entre servidores e fornecedores que não possuam contrato vigente com a administração pública, salvo em situações expressamente autorizadas pelas chefias imediatas e devidamente formalizadas. A medida visa garantir a transparência e evitar possíveis conflitos de interesse.

## 2. Código de Vestimenta

### 2.1 Unidades de Atendimento ao Público

Os servidores que atuam diretamente no atendimento à população devem manter uma vestimenta formal e adequada à função. São permitidos:

- Homens: Camisa social (com ou sem gravata), camisa polo, calça jeans (exceto modelos extremamente ajustados) ou calça social, e sapatênis ou sapato social;
- Mulheres: Blusas de mangas (curtas ou longas), vestidos na altura do Joelho, calça jeans (exceto modelos extremamente ajustados) ou calça social, e sapato fechado ou sandália discreta.

É proibido de minissaia, decotes profundos, roupas transparentes, modelos tomara que caia, bonés e chinelo é proibido, assim como camisetas com propagandas de times de futebol, partidos políticos ou qualquer referência à política partidária.

### 2.2 Unidades Administrativas (Sem Atendimento ao Público)

Os servidores lotados em setores administrativos podem adotar um padrão de vestimenta mais flexível, respeitando a formalidade necessária. São permitidos:

- Homens: Camisa social ou polo, calça jeans (exceto modelos extremamente ajustados) ou calça social, e sapatênis ou sapato social;
- Mulheres: Blusas de mangas (curtas ou longas), saias e vestidos na altura do Joelho, calça jeans (exceto modelos extremamente ajustados) ou calça social, e sapatos fechados ou sandálias discretas.

As proibições mencionadas na Seção 2.1 também se aplicam às unidades administrativas.

### 2.3 Servidores da Educação

Os servidores da educação que atuam em unidades escolares devem utilizar vestimentas adequadas ao ambiente educacional. São obrigatórios:

- Uso de tênis ou sapatos baixos;
- Calça ou bermuda social no Joelho (para mulheres);
- Unhas bem cortadas;
- Roupas sem decotes.

É proibido o de roupas com decotes profundos, peças excessivamente justas, salto alto, bonés e chinelo.

### 2.4 Sexta-feira Casual no Paço Municipal

Para proporcionar maior conforto aos servidores do Paço Municipal, às sextas-feiras será permitido o uso de trajes casuais, desde que discretos e adequados ao ambiente de trabalho. São permitidos:

- Homens: Camisetas discretas (sem estampas chamativas ou mensagens inadequadas), jeans ou calça de sarja, e tênis;
- Mulheres: Camisetas discretas, jeans ou calça de sarja (exceto modelos extremamente ajustados), e tênis.

Mesmo na sexta-feira, continuam proibidos mini saia, decotes profundos, transparências, tomara que caia, bonés e chinelo.

## 3. Responsabilidades e Penalidades

O descumprimento das normas deste Código de Conduta poderá resultar em sanções disciplinares, conforme a legislação vigente, incluindo advertência, suspensão e outras penalidades cabíveis. A fiscalização e aplicação das normas caberão aos órgãos de controle interno e às chefias imediatas.

Caso o servidor tenha dúvidas sobre sua conduta, deve buscar orientação junto à sua chefia imediata ou aos órgãos responsáveis pelo compliance e controle interno.

Este Código de Conduta deve ser seguido por todos os servidores públicos,

Valor da publicação: R\$ 15,12.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

reforçando o compromisso com a ética, a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.352, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre constituição de Junta Médica – Processo nº 62/2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 98, §2º e §3º, que garante a redução da jornada de trabalho aos funcionários públicos federais, sendo, também, referido direito estendido aos servidores públicos estaduais e municipais;

Considerando o Processo Administrativo nº 62/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam designados os médicos Dr. Luiz Gustavo Jardim da Silva, Médico do Trabalho, inscrito no CRM sob nº 130.120/SP e o Dr. Guilherme Marques L'Apicciarella, Médico Oftalmologista, inscrito no CRM sob nº 207.922/SP e no RQE sob nº 114.966, para constituírem Junta Médica destinada a avaliar a necessidade de redução da jornada de trabalho dos funcionários públicos municipais portadores de deficiência, ou que tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pompeia.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 6.330, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 19 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R\$ 7,84.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Valor da publicação: R\$ 24,96.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016



# VACINAÇÃO CONTRA A DENGUE

- ✓ De 11 a 14 anos
- ✓ 2 doses com intervalo de 3 meses após a primeira
- ✓ Em caso de contaminação, aguardar 30 dias para a aplicação da 1ª dose.
- ✓ Procure a sua unidade de saúde!

**DHS**  
DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE  
GOVERNO 2024/2028  
Prezando por todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.354 DE 21 DE MARÇO 2025

Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito do Município de POMPEIA no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de POMPEIA com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA

## CAPÍTULO I

### DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de POMPEIA, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX – processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo convênio, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 7º Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

#### Seção I

##### Da digitalização de documentos

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

#### Seção II

##### Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do "caput" deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

#### Seção III

##### Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e

três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

#### Seção IV

#### Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20. No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de POMPEIA;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 02 (dois) representantes do *Gabinete do Prefeito* dentre eles, aquele que a presidirá;

II – 02 (dois) representantes da *Secretaria de Justiça e Cidadania*;

III – 02 (dois) representantes da *Secretaria de Finanças e Planejamento*;

IV – 02 (dois) representantes da *Secretaria de Tecnologia e Informação*;

V – 02 (dois) representantes da *Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação*;

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão instituída pelo “caput” deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos – CADA.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital;

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação do município o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

Art. 27. A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 29. A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

§1º A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§2º O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

Art. 30. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 21 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.355, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a autuação eletrônica de processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Pompeia - SP e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Município de Pompeia no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os processos administrativos relativos às atividades especificadas no Anexo I deste Decreto sejam autuados exclusivamente em âmbito eletrônico, por meio da plataforma SEI Cidades, nos termos do Decreto nº 6.354 de 21 de março de 2025.

Art. 2º A implantação do sistema de autuação eletrônica será realizada de forma gradual e faseada, conforme a complexidade e o impacto administrativo dos processos, observando-se os seguintes prazos e fases:

1ª FASE (A PARTIR DE 26 DE MARÇO DE 2024):  
Inclui os processos administrativos de menor complexidade, com trâmite mais simples e rotineiro, conforme listados no Anexo I, Seção I.

2ª FASE (A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2024):  
Abrange os processos administrativos de média complexidade, que exigem análises mais detalhadas ou envolvem múltiplos setores, conforme listados no Anexo I, Seção II.

3ª FASE (A PARTIR DE 15 DE ABRIL DE 2024):  
Inclui os processos administrativos de maior complexidade, com impactos estratégicos, jurídicos e administrativos mais amplos, conforme listados no Anexo I, Seção III.

Art. 3º Os documentos referentes aos processos administrativos mencionados no Art. 2º serão recebidos exclusivamente em formato eletrônico, vedado o recebimento e a distribuição de autos em meio físico, exceto nos casos expressamente previstos em legislação específica.

Art. 4º A autuação dos processos ficará restrita às unidades dos Gabinetes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Indireta, devendo sua tramitação ocorrer de forma exclusivamente eletrônica.

Art. 5º As unidades administrativas recusarão os processos e documentos que estiverem em desacordo com as disposições deste Decreto, restituindo-os aos remetentes para adequação.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 21 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R\$ 2.532,00  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016



# CUIDADOS COM OS CÃES NO CALOR



## HIDRATE SEU PET!



Sempre tenha água fresca e limpa disponível. Adicione algumas pedrinhas de gelo para manter a temperatura agradável.



## EVITE PASSEIOS NOS HORÁRIOS MAIS QUENTES!

O asfalto pode queimar as patinhas. Prefira caminhar antes das 10h ou após as 17h.



## CUIDADO COM A ALIMENTAÇÃO!



Ofereça refeições leves e evite petiscos gordurosos, que podem dificultar a digestão.

**MITO:**

"O MOSQUITO DA DENGUE DEPOSITA OS OVOS EM ÁGUA SUJA"

**VERDADE:**

O Aedes Aegypti PREFERE ÁGUA LIMPA E PARADA! PEQUENOS RECIPIENTES, COMO TAMPINHAS DE GARRAFA E PRATOS DE PLANTAS, PODEM VIRAR CRIADOUROS.

**MITO:**

"SE EU PEGAR DENGUE UMA VEZ, NUNCA MAIS VOU TER"

**VERDADE:**

EXISTEM QUATRO TIPOS DE VÍRUS DA DENGUE, E VOCÊ PODE SER INFECTADO MAIS DE UMA VEZ. CADA NOVA INFECÇÃO PODE SER MAIS GRAVE!

**MITO:**

"DENGUE SÓ ACONTECE NO VERÃO."

**VERDADE:**

APESAR DE O CALOR E AS CHUVAS FACILITAREM A PROLIFERAÇÃO, O MOSQUITO SOBREVIVE O ANO INTEIRO! A PREVENÇÃO PRECISA SER CONSTANTE.

**MITO:**

"O MOSQUITO SÓ PICA DE NOITE"

**VERDADE:**

O Aedes Aegypti É MAIS ATIVO DURANTE O DIA, PRINCIPALMENTE NO COMEÇO DA MANHÃ E NO FIM DA TARDE. MAS CUIDADO: ELE PODE ATACAR A QUALQUER MOMENTO!

